

CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA
PRESIDÊNCIA



Enviado C/ AR

Exmo. Senhor
Presidente da Entidade Reguladora de
Águas e Resíduos
Centro Empresarial Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º

1600-209 Lisboa

Vossa Referência: O-002819/2014 de 04/04/2014

Vosso Processo: 20426

Nossa Referência:

(Ofício Conjunto Câmara Municipal de Azambuja e AdAz-Águas da Azambuja, SA)

Nossa referência
75/GAP

Data
21/07/2014

ASSUNTO: Concessão da Exploração e gestão dos serviços de abastecimento de água e drenagem de águas residuais

Exmo. Senhor Presidente,

Acusamos a receção da Vossa comunicação supra referenciada, a qual mereceu a nossa melhor atenção e ponderação.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos efetuado por Vossa Excelência, vimos pelo presente remeter em anexo documento de resposta conjunta entre o Município de Azambuja e a Águas da Azambuja com vista à clarificação das questões apresentadas relativamente à minuta de aditamento ao Contrato de Concessão remetida em Fevereiro de 2013.

Apesar de considerarmos ter respondido às questões colocadas, ficamos totalmente disponíveis para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que considere necessários. Agradecemos antecipadamente a Vossa prezada resposta no prazo legalmente consagrado para o efeito.

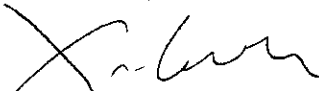
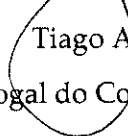
Sem outro assunto apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos,

Pelo Concedente



Luís Manuel Abreu de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de
Azambuja

Pela Concessionária

Tiago Azevedo de Carvalho
Vogal do Conselho de Administração

Em anexo: Documento *Análise da Informação ERSAR Abril 2014*

Concessão da Exploração e Gestão dos
Serviços de Abastecimento de Água e
Drenagem de Águas Residuais no
Município de Azambuja

Análise da Informação ERSAR de Abril 2014

Julho de 2014

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento constitui a base de uma resposta conjunta entre o município de Azambuja, assessorado pelo seu consultor a empresa RPG (anterior EBES), e a AdAz – Águas da Azambuja, S.A., e pretende resumir os principais comentários à informação da ERSAR de Abril de 2014 relativa ao Pedido de Parecer à Minuta de Aditamento ao Contrato de Concessão remetido pelo Município de Azambuja no dia 05/02/2013. Nesta análise incluem-se também análises complementares que permitam clarificar alguns dos aspetos referidos pela ERSAR no documento apresentado.

Manifestamos desde já, como sempre, toda a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional. Realçamos ainda que todas as questões levantadas foram aqui clarificadas ou justificadas e que, pelo menos, as mais substantivas parecem resultar de alguns equívocos por parte da ERSAR. No entanto, o tom e o estilo adotado pelo Regulador são, por vezes, pouco construtivos e parecem pôr em causa a seriedade das Partes, o que naturalmente tanto o Concedente como o Concessionário não podem aceitar. Por último, salienta-se também que os prazos de resposta do Regulador (30 dias úteis) foram largamente ultrapassados, com consequências sérias, e ainda por apurar, no equilíbrio económico-financeiro do contrato. Apela-se, por conseguinte, à brevidade de resposta e emissão do parecer.

2. DATAS PRINCIPAIS

Como datas principais deste processo destacam-se:

Junho de 2011 – Pedido de reequilíbrio do Contrato de Concessão por parte da Águas da Azambuja;

Fevereiro de 2012 – Início do processo negocial;

Dezembro de 2012 – Estabilização do processo negocial entre a Câmara Municipal de Azambuja e a Águas da Azambuja, com a assinatura de uma ata de reunião que resume o processo negocial estabilizado pelas Partes;

Fevereiro de 2013 – Envio pelo Município de Azambuja à ERSAR da minuta de Aditamento ao Contrato de Concessão que estabelece o princípio de acordo estabilizado pelas Partes em Dezembro de 2012;

Julho de 2013 – Pedido de esclarecimentos por parte da ERSAR relativamente aos elementos remetidos em Fevereiro de 2013;

Outubro de 2013 – Envio por parte da AdAz a pedido do Município de Azambuja da resposta aos esclarecimentos solicitados pela ERSAR;

Dezembro de 2013 – Reunião de apresentação e esclarecimento na ERSAR;

Janeiro de 2014 – ERSAR questiona as Partes sobre a eventual pretensão de acrescentar novos elementos face aos apresentados em Outubro e na reunião de Dezembro;

Abril 2014 – Pedido de esclarecimentos por parte da ERSAR com vista à emissão de parecer favorável.

3. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO ERSAR

Fundamentos

Sobre a organização dos fundamentos apresentada pela ERSAR, importa esclarecer o seguinte:

- i) A redução da TIR por parte da Concessionária resulta de um pedido expresso do Município, no seguimento das recomendações do Tribunal de Contas, e não se consubstancia como um evento enquadrável na Cláusula 88ª do Contrato de Concessão. Não deve ser, por isso, referido como um evento, mas antes como a assunção de um princípio solicitado pela Concedente à Concessionária resultante da situação socioeconómica do país e do município da Azambuja, em particular;
- ii) A alínea b) do número 1 da Cláusula 88ª nunca foi considerada para efeitos de reequilíbrio;
- iii) Relativamente à AdOeste existem dois eventos que a ERSAR associa num único, mas que têm de ser mantidos independentes, pois tiveram tratamento diferenciado ao nível da revisão do Contrato de Concessão:
 - a. Atraso no Plano de Investimentos da AdOeste, com a consequente falta de ligação dos utilizadores afetados. Nesta situação foram considerados apenas os clientes com serviço em baixa disponível, mas sem ligação à alta e o seu efeito não foi refletido na revisão do Contrato de Concessão por se considerar que este deve ser um processo autónomo de indemnização a levantar pelas Partes sem reflexo direto nos utilizadores e nas tarifas praticadas;
 - b. Alteração do Plano de Investimentos da Concessionária por via da alteração do Plano de Investimentos em alta previsto na fase de concurso e de celebração do Contrato de Concessão. Esta situação implicou a recalendarização e adaptação do Plano de Investimentos da Concessionária sem, no entanto, alterar o valor global do investimento;
- iv) Importa ainda referir que o novo Caso Base apresenta uma repartição mais equilibrada de proveitos do que a do Caso Base Inicial, seguindo aliás as recomendações do Regulador, e uma significativa redução de proveitos em virtude da redução da atividade. Este facto pode ser observado recorrendo, por exemplo, ao exercício de 2013 expresso no Caso Base da Concessão e no Caso Base do Aditamento ao Contrato de Concessão, conforme consta do Quadro 1;

Quadro 1: Proveitos para o ano de 2013 no Caso Base Inicial e no Aditamento

	Caso Base 2013	Caso Base Aditamento
Abastecimento	3.505.661	2.297.149
Tarifa Fixa	630.577	585.942
Tarifa Variável	2.875.084	1.711.207
Saneamento	982.348	1.255.944
Tarifa Fixa	180.771	377.716
Tarifa Variável	801.577	878.228
TOTAL	4.488.009	3.553.093

Em relação à estrutura de custos da Concessionária também se pode concluir que houve uma clara redução dos custos operacionais (valores em euros, no ano de 2013), conforme consta do Quadro 2.

Quadro 2: Estrutura de custo para o ano de 2013 no Caso Base Inicial e no Aditamento

	Caso Base 2013	Caso Base Aditamento 2013
Encargos AdOeste	2.987.966	2.168.073
Pessoal	360.240	289.911
Energia	67.743	49.982
Outros	1.145.092	1.028.189
TOTAL	4.561.041	3.536.155

- v) Em suma, tendo em consideração a redução substancial de proveitos e também dos custos operacionais, os resultados da Concessionaria no Caso Base do Aditamento, na sua globalidade, serão muito inferiores aos previstos no Caso Base Inicial.

Tal como enumerado na minuta de Aditamento, e enfatizado nos esclarecimentos já prestados à ERSAR, os eventos previstos na Cláusula 88ª considerados na revisão do Contrato de Concessão foram (destaque em negrito):

Cláusula 88ª

Reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato

- 1) Haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato nos termos da presente cláusula ou caso se verifique alguma das seguintes situações:*

a) Alteração superior a 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, dos caudais totais anuais de água de abastecimento facturados em relação aos valores de caudais previstos facturar para o ano em causa no Anexo XVIII;

b) Alteração superior a 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, do valor total do caudal anual de água residual afluyente à AdO em relação aos valores de caudais da alta previstos para o ano em causa no Anexo XVIII;

c) Ampliação ou redução do âmbito dos Sistemas, relativamente à quantidade e tipo de obras previstas, que se encontra definido no Plano de Investimentos descrito no Anexo VII;

d) Alteração do montante dos investimentos constantes do respectivo Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária;

e) Alteração significativa das normas ou legislação em vigor, que conduza à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos;

f) Se a Concessionária tiver de suportar encargos referentes a factores que não poderiam ter sido previstos à data de estabelecimento do contrato, como por exemplo, novas taxas, tarifas ou impostos determinados por legislação não vigente à data do concurso;

g) Variação superior a 20% (vinte por cento) do valor médio anual do indexante Euribor a 6 (seis) meses relativamente ao ano anterior;

h) Se o preço unitário da água comprada ou do tratamento de águas residuais pago à AdO sofrer alterações de valor diferente do factor de actualização aplicado para as tarifas;

i) Incumprimento grave e reiterado pelo Concedente das obrigações para si decorrentes do presente Contrato, na medida em que a Concessionária não exerça o respectivo direito de rescisão;

j) Modificação unilateral imposta pelo Concedente das condições de desenvolvimento das actividades integradas na Concessão;

k) Em Caso de Força Maior.

Relativamente aos Impactos dos Vários Eventos:

- i) Foram enviadas demonstrações financeiras associadas a três eventos (que no total perfazem uma actualização contratual da tarifa média de 46,5%¹):
 - a. Redução da procura (água vendida) => 41,8% - alínea a)
 - b. Alteração do Plano de Investimentos => 0,7% - alíneas c) e d)
 - c. Inclusão dos ramais => 4,0% - alínea e)

¹ Refira-se que no Caso Base do Aditamento, e como resultado do processo negocial entre as Partes, este valor foi substancialmente reduzido.

- ii) Não foram enviadas as demonstrações financeiras relativas ao efeito da alínea h) do número 1 da Clausula 88ª do Contrato de Concessão atendendo à metodologia adotada para a revisão do Caso Base. Ainda sobre o encargo com a Águas do Oeste importa recordar que o Caso Base anexo ao Aditamento não considera a faturação dos valores mínimos garantidos referentes aos anos de 2010 e 2011 num total de 1,33 milhões de euros. Embora a Águas do Oeste tenha faturado este montante à Águas da Azambuja, este representa um risco da Concessionária, dado que o seu custo não foi refletido no novo Caso Base;

Para se perceber a importância desta questão, que iria agravar ainda mais a atualização tarifária contratualmente definida, apresentam-se, na figura seguinte, as atualizações tarifárias da Águas do Oeste e da Águas da Azambuja.

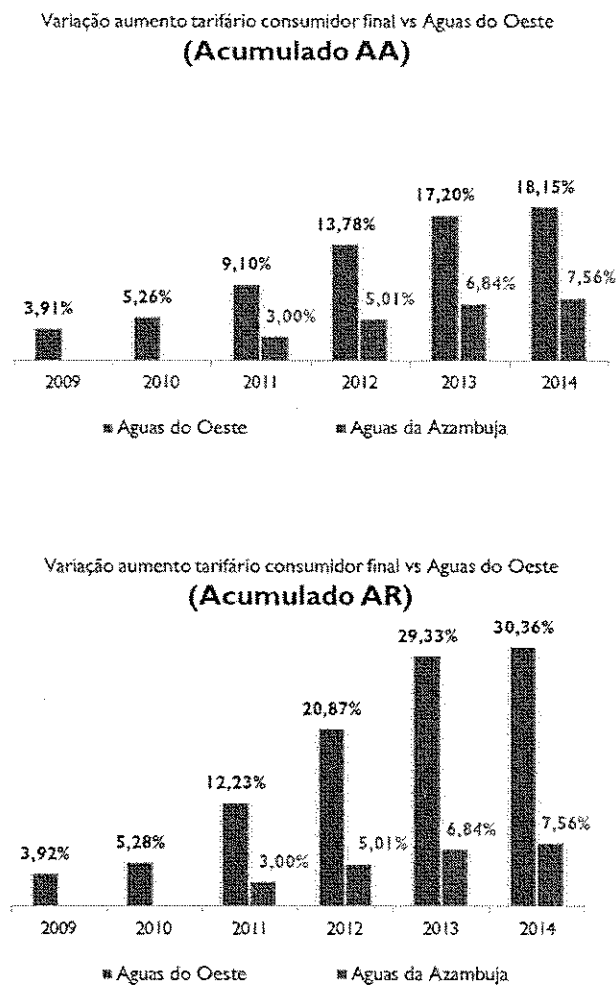


Figura 1: Atualizações tarifárias da Águas do Oeste

- iii) Sobre os restantes eventos não foram efetuadas demonstrações financeiras atendendo à metodologia adotada e por se revelarem praticamente despicientes face ao impacto global final;

- iv) Na reunião de Dezembro de 2013, a ERSAR não referiu a necessidade de prestar qualquer esclarecimento adicional ou de anexar um relatório detalhado sobre estes eventos;
- v) Tal como referido nos esclarecimentos apresentados em Outubro de 2013:

Confirma-se que o novo caso base e as novas trajetórias tarifárias refletem todos - e somente - os eventos identificados como eventos geradores de desequilíbrio económico-financeiro da Concessão. Importa no entanto referir que, não obstante terem sido identificados e quantificados todos os referidos eventos, o resultado final da negociação entre as partes resulta num reequilíbrio de montante significativamente inferior ao que resultaria pelo somatório de todos os eventos identificados.

[E, acrescentamos agora, o ganho da negociação para os utilizadores representa menos 33,2 milhões de euros em faturação (soma das diferenças de faturação durante todo o período da concessão)]

Importa referir que a metodologia adotada pelas partes para medir o impacto dos eventos geradores de desequilíbrio económico-financeiro, é a que se encontra vertida na Cláusula 88ª do Contrato de Concessão e que obedece ao seguinte procedimento:

- a. *Identificação de todos os impactos nas receitas, custos e investimentos da concessionária;*
- b. *Introdução dos eventos no Caso Base mantendo todos os restantes pressupostos inalterados;*
- c. *Verificação que os eventos geram desequilíbrio económico-financeiro através da alteração dos critérios chave do Contrato de Concessão;*
- d. *Reposição do equilíbrio económico-financeiro com recurso a uma das soluções prevista no Contrato de Concessão.*

Refira-se que a adoção desta metodologia resulta não só no cálculo individualizado dos eventos geradores de desequilíbrio económico-financeiro, como também na manutenção da matriz de risco do Contrato de Concessão, uma vez que nenhum dos restantes pressupostos é alterado.

- vi) Não é, por isso, verdade que estejam refletidas outros eventos motivadores de reequilíbrio ou desvios com origem noutros eventos que deveriam ter sido assumidos pela Concessionária. A ERSAR não deve, por conseguinte, sem fundamentos claros, levantar este tipo de suspeições, que são, posteriormente, aproveitados do ponto de vista político, e prejudicam muito todo o processo em curso.
- vii) Sem o necessário enquadramento, a ERSAR não deve avaliar o acréscimo das receitas tarifárias em 2013 face a 2012 simplesmente por comparação dos proveitos, pois ao realizar esta metodologia está a ignorar os pressupostos assumidos na revisão do contrato, em especial a aplicação das tarifas de saneamento a todos os utilizadores, e a evolução prevista para a conclusão dos Plano de investimentos em alta e baixa. É, por conseguinte, especulativa a afirmação da ERSAR que o acréscimo dos proveitos tarifários decorre da variação tarifária. Aliás, o Plano de Investimentos da responsabilidade da Concessionária é

o mesmo, no entanto, a atividade é muito menor e, por conseguinte, os proveitos tarifários também terão de ser outros.

- viii) De facto, a ERSAR refere que parece existir a integração de outros ajustamentos para além dos identificados como motivadores do reequilíbrio da concessão, mas na realidade não refere, nem evidencia em concreto ou em detalhe nenhum desses efeitos.
- ix) Mais estranhamente aponta como metodologia de trabalho para a avaliação do impacto dos diferentes eventos a metodologia seguida pelas Partes amplamente apresentada na documentação enviada e analisada na reunião de Dezembro de 2013.
- x) No seu pedido de esclarecimentos, a ERSAR não compreendeu que a magnitude do ajustamento necessário para a reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão resultante dessa metodologia é incomportável e que a metodologia adotada é a mesma que veio a ser recomendada pelo Tribunal de Contas no seu relatório de Fevereiro de 2014 “Regulação de PPP no sector das águas (sistemas em baixa)” no Capítulo III – Recomendações Gerais.
- xi) Na realidade, o Ponto 225 do Volume 1 do referido Relatório do Tribunal de Contas refere expressamente que *“A reposição do equilíbrio financeiro deverá ser concretizada por referência ao caso base ou, em alternativa, por negociação e acordo entre as partes, caso os pressupostos inerentes ao modelo financeiro inicial se revelem desajustados da realidade operacional e financeira da concessão. Neste sentido, dever-se-á flexibilizar a reposição do equilíbrio financeiro com suporte exclusivo do caso base, sob pena de o concedente estar a sobrecompensar a concessionária com base em perdas e rendimentos que nunca ocorreram”*.
- xii) No Ponto 226 do mesmo Volume 1 refere ainda que *“Em caso de divergência substancial em relação aos pressupostos iniciais da concessão, ciclicamente, o modelo financeiro deve ser revisto, em face do histórico de cada concessão, de modo a que o reequilíbrio financeiro do projeto se processe de um forma equilibrada para as partes, tendo em conta os gastos e os proveitos reais da concessão”*.
- xiii) Considera-se, por isso, não existir limitações de informação, nem tão pouco a incorporação de desvios aos valores de rendimentos e gastos previstos no Caso Base inicial, mas sim a adoção de uma metodologia de reposição do equilíbrio financeiro distinta da preconizada pela ERSAR, mais justa e equilibrada na opinião das Partes, das boas práticas nacionais e internacionais, e que é recomendada pelo Tribunal de Contas em situações de divergência substancial como a verificada na Concessão em apreço.

Por fim, uma nota sobre a disponibilidade sempre demonstrada pelas Partes para reunir com a ERSAR de modo a clarificar eventuais aspetos que não sejam clarividentes e que teriam evitado que o processo de revisão após um ano e meio continue a não ter a emissão de Parecer, limitando assim a sustentabilidade do Projeto e cuja consequência final será a oneração da tarifa ou a necessária procura de outros mecanismos de compensação.

O desconforto motivado pela adoção de uma metodologia distinta, mas mais adequada não poderá ser motivo de suspeição relativamente à solução final negociada.

Análise dos Motivos Justificativos do Pedido de Reequilíbrio da Concessão

(i) Desvios do volume de atividade

Como nota prévia importa clarificar que: i) o desvio dos caudais de saneamento previsto na alínea b) do número 1 da Cláusula 88ª não foi considerado evento de reequilíbrio; ii) O acordo estabelecido entre as Partes na reunião de 21 de Dezembro de 2012 formalizado na ata de reunião assinada pelas Partes, remetida à ERSAR na documentação inicial, refere explicitamente que *“O efeito do atraso de entrada em funcionamento das infraestruturas da Águas do Oeste não ficou contemplado no Caso Base por se considerar que não deve ser imputado ao utilizador final. O valor associado de 478 mil euros será agregado pelo Município num processo de reclamação a ser apresentado à Águas do Oeste, comprometendo-se o Município de Azambuja a promover todas as diligências junto da Águas do Oeste, S.A. no sentido de reclamar as responsabilidades da mesma nesta matéria. A Águas da Azambuja comprometeu-se a prestar o apoio técnico necessário.”*

O Caso Base anexo ao Aditamento do Contrato de Concessão foi estabelecido com base no histórico da Concessão, tendo incorporado o real até ao ano de 2011 e as melhores estimativas a partir de 2012, inclusive. Importa recordar aqui que já se está no ano de 2014, e ainda sem Parecer, e que este atraso poderá comprometer novamente a renegociação do Contrato.

Relativamente à curva da procura, e tal como referido na reunião de Dezembro de 2013, a curva da procura foi estabelecida com base nos caudais efetivamente consumidos em cada ano (caudais especializados) e não na faturação emitida em cada ano conforme a análise realizada pela ERSAR. O motivo desta opção é simplesmente o facto de o período de faturação não ser coincidente com o período de consumo, não sendo correto considerar projeções de consumo com base em volumes faturados e não em volumes efetivamente consumidos em cada ano, nem tão pouco comparar os volumes faturados com os volumes de compra de água em alta se não forem temporalmente coincidentes. Não existe, por isso, nenhum empolamento negativo da procura com vista a sobrecarregar indevidamente as tarifas, como a ERSAR pretende indiciar. Aliás, como o quadro seguinte prova no ano de 2013 o diferencial identificado em 2012 já não existe. Como é possível de observar, o diferencial de volume de água faturado de 9% invocado pela ERSAR apenas se fica a dever a questões relacionadas com acertos de faturas e não com a veracidade do volume de água realmente consumido. Esta circunstância foi regularizada a partir de 2013. Logo, não faz qualquer sentido o comentário da ERSAR. O quadro seguinte evidencia a evolução do volume de água faturado.

Quadro 3: Evolução do volume de água faturado

	Volume anual (10 ³ m ³ /ano)				
	ERSAR	R&C	Especializado	Aditamento	Δ (ERSAR/Adit)
2010	1.314	1.314	1.305	1.314	0%
2011	1.299	1.299	1.278	1.299	0%
2012	1.314	1.314	1.245	1.211	8,5%
2013	1.224	1.233	1.216	1.215	0,7%

O quadro seguinte apresenta os volumes anuais desde o início da Concessão, excluindo 2009 por não ser um ano completo. Esta tabela evidencia também que os caudais reais se situam sucessivamente abaixo do limiar de desvio de 20% em todos os exercícios desde o início da Concessão, conforme referido pela ERSAR e evidenciado no quadro 4, com uma evidente tendência de redução.

Quadro 4: Comparação do volume de água faturado com o Caso Base Inicial

Volumes (m ³)	2010	2011	2012	2013
CASO BASE INICIAL	1.649.895	1.712.174	1.791.618	1.850.694
Especializado	1.304.709	1.277.960	1.244.868	1.215.770
Δ (%)	20,9%	25,4%	30,5%	34,3%
Facturados	1.313.812	1.298.751	1.313.594	1.232.886
Δ (%)	20,4%	24,1%	26,7%	33,4%
CASO BASE ADITAMENTO	-	-	1.211.109	1.214.563

Relativamente à atividade de saneamento importa: i) esclarecer, novamente, que a falta de cobertura do serviço de drenagem se deve em exclusivo à falta de cobertura do serviço em alta, da Águas do Oeste que continua a protelar a conclusão do plano de investimentos no Município de Azambuja, não garantindo os níveis de serviço previstos no Contrato de Concessão; ii) a evolução prevista para 2012 e 2013 não é real pois a data de hoje continua a existir mais de 16% da população servida com rede em baixa sem serviço em alta, conforme evidenciado no quadro seguinte; iii) Ao contrário do caso base inicial, o volume de águas residuais gerado pelos clientes não-domésticos de carácter industrial com ETAR própria licenciada não foram considerados no Caso Base, assim como os volumes de águas residuais gerados a partir de consumos de água para regas ou no fornecimento em alta ao Município do Cadaval, aspetos salientados na apresentação de Dezembro de 2013 realizada nas instalações da ERSAR. Acresce que o Caso Base inicial incorporava ainda os caudais de águas residuais gerados nos estabelecimentos prisionais de Alcoentre e Vale de Judeus, que, por acordo do Estado Português, passaram a ser considerados como caudais afluentes em alta, apesar de estarem integrados no âmbito territorial da concessão em baixa.²

² Esta circunstância, que beneficia terceiros, e estranhamente não foi reconhecida e avaliada pela ERSAR, penaliza o equilíbrio económico-financeiro do contrato, designadamente do serviço de saneamento de águas residuais.

Quadro 5: Ponto de situação sobre os investimentos e influência do atraso das obras da Águas do oeste

Sistema	Localidade	Total clientes		CMA		AdAz		Clientes	Rede em Alta		TOTAL		
		AA	AR	Obra	Construção	Obra	Construção		Existente	Data			
Vila Nova da Rainha	Vila Nova da Rainha	401	385	•	85%	327	FB 18	•	15%	<input checked="" type="checkbox"/>	58	Anterior a 2009	
	TOTAL	401	385			327						58	
	% Serviço A. Residuals		96%										
Azambuja	Zona Industrial	68	0	•	70%	0	FB 18	•	30%	<input checked="" type="checkbox"/>	0	s/ interceptor AdO	
	Azambuja	3057	3035	•	100%	3035	-			<input checked="" type="checkbox"/>		alteração ao PI	
	Casais de Baixo	261	242	•	90%	218	FB 09	•	10%	<input checked="" type="checkbox"/>	24	março 2011	
	Casais de Britos	248	216	•	98%	212	FB 10	•	2%	<input checked="" type="checkbox"/>	4	anulado CMAZ	
	C. Margana e Espingardeiro	142	118				FB 08	•	100%	<input checked="" type="checkbox"/>	118	julho 2011	
	TOTAL	3776	3611			3464					147		
	% Serviço A. Residuals		96%										
Aveiras/Virtudes	Aveiras de Baixo	173	158	•	100%	158	-			<input checked="" type="checkbox"/>			Anterior a 2009
	Casais da Lagoa	273	252	•	100%	252	-			<input checked="" type="checkbox"/>			Anterior a 2009
	Virtudes	199	198	•	100%	198	FB 06	•	Remodelação	<input checked="" type="checkbox"/>	0		março 2011
	Vale do Paraíso	464	396	•	100%	396	FB 14	•	Remodelação	<input checked="" type="checkbox"/>			Anterior a 2009
	Aveiras de Cima	985	967	•	100%	967	-			<input checked="" type="checkbox"/>			setembro 2012
	C. Milharica	180	134	•	95%	127	s/n	•	5%	<input checked="" type="checkbox"/>	7		setembro 2012
	C. Comeiras	136	106	•	100%	106	-			<input checked="" type="checkbox"/>			setembro 2012
	Vale Coslho	182	89	•			FB 07	•	100%	<input checked="" type="checkbox"/>	89		setembro 2012
	Vale Brejo	246	224	•	100%	224	-			<input checked="" type="checkbox"/>			setembro 2012
	Vale Cepo	136	95										sem cobertura
	Zona Industrial	0	0				FB 17				0		anulado por AdO
	TOTAL	2974	2619			2428						96	
% Serviço A. Residuals		88%											
Vila Nova de São Pedro	Arrifana	165	160	•	85%	136	FB 11	•	15%	<input checked="" type="checkbox"/>	24		ainda sem AdO
	Carvalhos	15	0										sem cobertura
	Manique do Intendente	500	453	•	75%	340	FB 12	•	25%	<input checked="" type="checkbox"/>	113		abril 2012
	Póvoa Manique	47	45	•	100%		FB 13	•	100%	<input checked="" type="checkbox"/>	45		abril 2012

Sistema	Localidade	Total clientes		Total clientes AR	CMA		AdA:		Rede em Alta		TOTAL			
		AA	AA		Obra	Construção	Obra	Construção	Existente	Data		Clientes		
	Carrascal	20	20	20			FB 15	•	100%		20	<input checked="" type="checkbox"/>	ainda sem AdO	20
	Casal Alem	150	145	145	•	100%	-				145	<input checked="" type="checkbox"/>	ainda sem AdO	145
	Outeiro	31	16	16	•	100%	-				16	<input checked="" type="checkbox"/>	abril 2012	
	Torre Penalva	109	97	97	•	100%	-				97	<input checked="" type="checkbox"/>	ainda sem AdO	97
	Vila Nova de São Pedro	145	140	140	•	90%	FB 15	•	10%		14	<input checked="" type="checkbox"/>	abril 2012	
	TOTAL	1182	1076	1076							216			422
	% Serviço A. Residuais		91%											
	Alcoentre	379	353	353			FB 01	•	100%		353	<input checked="" type="checkbox"/>	Anterior a 2009	
	Casais das Boiças	174	159	159	•	100%	-					<input checked="" type="checkbox"/>	ainda sem AdO	159
	Casais da Caneira	30	26	26			FB 02	•	100%		26	<input checked="" type="checkbox"/>	Anterior a 2009	
	Quebradas	258	235	235	•	55%	FB 03	•	45%		106	<input checked="" type="checkbox"/>	Anterior a 2009	
	Tagarro	201	179	179	•	90%	FB 05	•	10%		18	<input checked="" type="checkbox"/>	ainda sem AdO	179
	Tagarro	176	154	154	•	100%	-					<input checked="" type="checkbox"/>	junho 2013	
	V. Carril / V. Loba	46	0	0									sem cobertura	
	Espinheira	0	220	220	•	55%	FB 04	•	45%		99	<input checked="" type="checkbox"/>	ainda sem AdO	220
	TOTAL	1264	1326	1326							602			558
	% Serviço A. Residuais		88%											
	Maçussa	220	187	187	•	90%	-	•	10%		19	<input checked="" type="checkbox"/>	Anterior a 2009	
	TOTAL	220	187	187							19			0
	% Serviço A. Residuais		85%											
	TOTAL CLIENTES	9817	8984	8984							1137			1434
	% Serviço A. Residuais		92%								12%			16%

Sobre esta matéria será importante também recordar que o Aditamento ao Contrato de Concessão introduz o conceito de faturação da tarifa fixa e variável de saneamento a todos os clientes de abastecimento de água independentemente da disponibilidade do serviço de drenagem de águas residuais. Para os clientes sem serviço efetivo a Concessionária assegura a provisão do serviço de limpeza anual de fossas sépticas sem custos para o Utilizador limitado a 6 m³ com um limite máximo de duas limpezas anuais, conforme previsto na redação da Cláusula 59ª da minuta de Aditamento. Para promover a adesão dos utilizadores aos sistemas construídos, o Aditamento prevê a gratuidade da tarifa de ligação e do ramal de ligação para os utilizadores domésticos abrangidos em áreas de expansão de rede.³

Faz-se ainda referência ao esclarecimento conjunto das Partes efetuado em Janeiro de 2014 a confirmar que a falta de ligação dos utilizadores municipais por atrasos do Plano de Investimentos não poderá ser requerida pela Concessionária em futuras revisões de processos de reequilíbrio económico-financeiro.

Por fim, referir, mais uma vez, que a afirmação expressa na informação da ERSAR sobre o motivo do desvio do número de clientes se dever ao atraso na realização dos investimentos sob responsabilidade da Águas da Azambuja não é verdadeira, porque o investimento que garante a cobertura de serviço está realizado (no ponto seguinte é analisado em pormenor a Execução do Plano de Investimentos). Se não há efetiva cobertura de serviço é por falta de cobertura do sistema em alta, cuja conclusão, conforme já reconhecido pela ERSAR em anterior correspondência, se encontra atrasado. O quadro atrás apresentado evidencia e prova precisamente essa circunstância.

Nos esclarecimentos prestados em Outubro de 2013 este tema foi abordado em pormenor.

(ii) Plano de Investimentos

Tal como foi transmitido à ERSAR na reunião de Dezembro de 2013, reafirma-se, mais uma vez, as obras que garantem as taxas de atendimento estão concluídas. Esta realidade foi evidenciada no quadro atrás apresentado, sendo a execução e o ponto de situação do Plano de Investimentos ilustrados no quadro 6. As obras em falta irão garantir a segurança e redundância ao sistema e a ligação da rede de drenagem de águas residuais domésticas da Zona Industrial de Vila Nova da Rainha – Azambuja.

Sobre esta última área, é importante salientar que os principais utilizadores não-domésticos têm unidade de tratamento de águas residuais (ETARI) próprias e não estão contemplados no Caso Base anexo ao Aditamento porque têm sistemas autónomos próprios licenciados. De destacar ainda que a identificação dos clientes foi realizada individualmente e pormenorizadamente, dado o conhecimento das Partes da realidade de cada unidade industrial. O Caso Base anexo ao Aditamento contempla apenas a componente doméstica das unidades sem instalação de tratamento.

³ Na execução da rede de drenagem de águas residuais, o Município sempre construiu os ramais em simultâneo, princípio que foi continuado pela Concessionária.

Relativamente à causa efeito da evolução da conclusão do Plano de Investimentos considera-se que o mesmo está perfeitamente explicitado no Caso Base e atualmente não corresponde à real situação, porque os sistemas em alta da zona norte do concelho continuam por concluir.

O quadro seguinte resume o ponto de situação do Plano de Investimentos no final de 2013.

Quadro 6: Ponto de situação do Plano de Investimentos

Plano de Investimentos	2011		2012		2013	
	% Execução	Situação	% Execução	Situação	% Execução	Situação
FA01						(1)
FA02	100%	concluído		concluído	100%	concluído
FA03		concluído	100%	concluído	100%	concluído
FA04					8%	(2)
FA05		concluído		concluído		concluído
FA06		concluído		concluído		concluído
FA07			100%	concluído		concluído
FA08		concluído		concluído		concluído
FA09		concluído		concluído		concluído
FA10		concluído		concluído		concluído
FA11						(3)
FA12						(5)
FB01	100%	concluído		concluído		concluído
FB02	100%	concluído		concluído		concluído
FB03		concluído		concluído		concluído
FB04	100%	concluído		concluído		concluído
FB05	100%	concluído		concluído		concluído
FB06			98%	em curso	2%	concluído
FB07		concluído		concluído		concluído
FB08	100%	concluído		concluído		concluído
FB09	100%	concluído		concluído		concluído
FB10						(5)
FB11			100%	concluído		concluído
FB12			100%	concluído		concluído
FB13			100%	concluído		concluído
FB14	100%	concluído		concluído		concluído
FB15			98%	em curso	2%	concluído
FB16			100%	concluído		concluído
FB17						(5)
FB18		concluído		concluído		concluído
FB18 2ª Fase						(4)
FARs		concluído		concluído		concluído
1º Aditamento FARs		concluído		concluído		concluído
Telegestão			50%	em curso	100%	em ensaios

(1) Depende da definição do Sistema em alta por AdO (Casais da Areia)

(2) Autorização da D.G.Florestas em Abril 2013

(3) Dependente da definição do ponto de entrega EPAL / AdO

(4) Dependente da autorização de ligação de Casais de Baixo por AdO

(5) Anulado pelo Município

Em resumo, e tal como foi transmitido à ERSAR na reunião de Dezembro de 2013, as obras que garantem as taxas de atendimento estão concluídas. As obras em falta irão garantir a segurança e redundância ao sistema e a ligação da rede de drenagem de águas residuais domésticas da Zona Industrial de Vila Nova da Rainha – Azambuja.

Como esclarecimento adicional é de referir que as “outras obras de remodelação” são obras previstas ao longo do período da Concessão, previstas no Plano de Investimentos da Concessionária mas não específicas do Plano de Investimentos Inicial. Não devem, por isso, ser consideradas nesta análise.

(iii) Criação de tarifários especiais para utilizadores domésticos e eliminação da cobrança de ramais domiciliários

Efetivamente as situações de tarifários especiais para utilizadores domésticos não foram apresentadas de forma isolada nas demonstrações financeiras apresentadas. No entanto, há que salientar que os mesmos também não foram solicitados aquando da reunião com a ERSAR em Dezembro de 2013.

No Caso Base anexo ao Aditamento a distribuição destas situações (famílias numerosas e tarifário social) estão perfeitamente identificadas em termos do seu peso relativo na distribuição global de consumidores.

De destacar que existe, por parte do Município, um profundo conhecimento destas situações através da ação desenvolvida pelo Gabinete de Ação Social do Município que comparticipa atualmente, de forma autónoma, os encargos dos serviços englobados na fatura da Águas da Azambuja (águas, saneamento e resíduos) para estas situações (famílias numerosas e tarifário social).

Acresce que estas situações estão claramente balizadas no Aditamento ao Contrato de Concessão - *vide* número 3 da Clausula 70ª A – sendo assumidas pela Concessionária até ao limite de 0,2% dos utilizadores domésticos ativos e pela Concedente acima deste valor.

Relativamente aos ramais domiciliários, o Aditamento prevê a sua gratuidade para todos os utilizadores domésticos abrangidos pelo Plano de Investimentos da Concessionária em áreas de expansão com rede já construída pelo município. Este cenário corresponde a uma opção do Município e as situações de aplicação estão perfeitamente identificadas e quantificadas.

As demonstrações financeiras inicialmente apresentadas previam a gratuidade dos ramais domiciliários até 20 m para todos os utilizadores domésticos.

(iv) Taxa interna de rentabilidade

Tal como referido no início deste documento, a redução temporária da Taxa Interna de Rentabilidade corresponde, tal como o próprio nome indica, a uma redução temporária atendendo ao período socioeconómico que o país atravessa.

Com o ajustamento à realidade que foi realizado ao Caso Base, considera-se que a rentabilidade efetiva do projeto foi amplamente reduzida, traduzindo numa redução

superior a 16% dos dividendos acionistas. Recorde-se que além da redução negociada, a Concessionária assumiu riscos que jurídica e contratualmente não teria de assumir, nomeadamente os já mencionados atrasos das obras da Águas do Oeste e a faturação dos volumes mínimos de abastecimento de água.

Como o próprio Relatório do Tribunal de Contas refere, através do seu Ponto 240, onde sugere que “a ERSAR deverá promover: a. Todos os esforços no sentido de que, quer em sede de revisão, quer de negociação contratual, as partes envolvidas acordem a redução das TIR acionistas, especialmente, quando estas sejam superiores a 10%”, o que per si, a alteração da TIR deveria ter merecido outro acolhimento por parte da ERSAR. O comentário também não faz sentido dado que a reposição da TIR acionista se fará para o futuro na estrita medida do evento causador desse reequilíbrio.

Por último, refira-se também que ainda não estão contabilizados os impactos relativos aos constrangimentos que a não aprovação da revisão ao Contrato de Concessão provoca à Concessionária.

(v) Avaliação do impacto da reposição do equilíbrio da concessão nos encargos anuais dos utilizadores

Foram pressupostos de base da revisão do Contrato de Concessão que: i) o mecanismo de ajustamento seria a variação tarifária; ii) o preço da água para os utilizadores domésticos nos primeiros escalões iria diminuir; iii) o ajustamento seria realizado ao nível das tarifas de saneamento, claramente insuficientes para suportar o serviço e que; iv) os utilizadores não-domésticos teriam maiores variações, garantindo, no entanto, a proteção do pequeno comércio. Algumas destas opções de base adotadas para a definição da estrutura tarifária contrariam a recomendação tarifária da ERSAR mas foram assumidas como mitigadoras do processo de revisão.

De referir ainda, que passados 5 anos do início da Concessão, o tarifário em vigor para o serviço de abastecimento não igualou o existente anterior à data da assinatura do Contrato de Concessão. A concessão da AdAZ pode mesmo ser considerada um caso único e de grande sucesso no nosso país com a participação do sector privado no âmbito dos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ao reduzir substancialmente os encargos para os seus utilizadores.

Verifica, por isso, que as opções de base definidas no início do processo consubstanciam a análise da ERSAR.

No entanto, e no caso dos utilizadores domésticos, a análise realizada é limitada porque é suportada num pressuposto de tarifa fixa de 15 mm. Atendendo à tipologia da maioria dos utilizadores domésticos, grande parte dos utilizadores tem um calibre de 20 mm (mais de 2/3) e para estas situações a futura tarifa fixa para utilizadores domésticos situa-se num valor próximo da média das atuais tarifas fixas para utilizadores com contadores entre de 15 mm e 20 mm; e a análise ignora o custo direto do serviço praticado pela Águas do Oeste em alta nessa mesma gama de valores. O quadro seguinte apresenta a determinação do impacto nos utilizadores domésticos tendo em consideração o dominante calibre do contador (20 mm).

Saliente-se também que relativamente aos tarifários sociais e das famílias numerosas existe uma redução efetiva e que o consumo médio anual dos consumidores domésticos é de 85 m³/ano.

O quadro seguinte apresenta a comparação entre o tarifário aprovado e o tarifário aditamento para o ano de 2013.

Quadro 7: Comparação entre o tarifário aprovado e o do aditamento

Utilizadores Domésticos	Tarifário de 2013 aprovado	Tarifário de 2013 Aditamento	Variação	Variação(%)
Consumo médio anual de 60 m ³ /ano	149,60	159,16	9,56	6%
Custo anual abastecimento	118,33	95,51	-22,83	-19%
Componente Fixa	70,71	51,0	-19,61	-28%
Componente Variável	47,62	44,41	-3,21	-7%
Custo anual saneamento	31,27	63,65	32,38	104%
Componente Fixa	13,65	32,2	18,47	135%
Componente Variável	17,62	31,53	13,91	79%
Consumo médio anual de 120 m ³ /ano	252,13	279,83	27,70	11%
Custo anual abastecimento	193,17	166,08	-27,10	-14%
Componente Fixa	70,71	51,0	-19,61	-28%
Componente Variável	122,46	114,98	-7,48	-6%
Custo anual saneamento	58,96	113,75	54,79	93%
Componente Fixa	13,65	32,2	18,47	135%
Componente Variável	45,31	81,63	36,32	80%
Consumo médio anual de 180m ³ /ano	354,66	400,50	45,84	13%
Custo anual abastecimento	268,01	236,64	-31,37	-12%
Componente Fixa	70,71	51,0	-19,61	-28%
Componente Variável	197,29	185,54	-11,75	-6%
Custo anual saneamento	86,65	163,85	77,21	89%
Componente Fixa	13,65	32,2	18,47	135%
Componente Variável	73,00	131,73	58,74	80%

O mesmo se passa para os consumidores não-domésticos onde a análise realizada (consumo anual de 350 m³) corresponde a menos de 10% dos utilizadores não-domésticos, não podendo, por isso, ser considerada representativa. Para consumos menores os valores são muito diferentes e muito menos penalizantes.

De referir ainda que a variação tarifária proposta é muito inferior à atualização da tarifa média de Resíduos Urbanos⁴ realizada nos últimos quatro anos (2010-2013) pelo Município, com uma variação superior a 41%. Caso se considere a atualização da tarifa da eletricidade esta também oscilou 38% desde 2008.⁵ Quanto aos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais estes terão uma variação, após a assinatura deste aditamento de cerca de 11 % desde 2008 (contabilizando a redução de 10% com o estabelecimento da concessão). Por conseguinte, a análise da ERSAR não reflete nem acautela devidamente a realidade e todos os fatores exógenos que levaram a esta variação, que ainda assim é reduzida quando comparada com outros serviços essenciais.

Análise da Minuta de Aditamento ao Contrato de Concessão

Na generalidade, aceitam-se os comentários apresentados pela ERSAR relativamente ao clausulado do Contrato de Concessão inicial e a respetiva minuta de aditamento.

(i) Considerandos

⁴ Tarifa média calcula com base na faturação de resíduos urbanos e no correspondente volume de água faturada.

⁵ A preços constantes.

A minuta final irá refletir a recomendação de prevalência das disposições legais enunciadas.

(ii) Definição de Famílias Numerosas

A definição transposta para a minuta de aditamento traduz a prática atual do município de subsidiação da tarifa para famílias numerosas. No entanto, será alterado esse mesmo princípio para ir de encontro ao solicitado pela ERSAR.

(iii) Modificação do âmbito da Concessão (Cláusula 12ª)

Atendendo ao facto de o Aditamento incorporar um novo Caso Base, considera-se que não faz sentido proceder à remissão para o Caso Base inicial, dado que não existe alteração do investimento no novo Caso Base.

A circunstância mencionada também é uma disposição referida na lei e que é refletida no clausulado do contrato. Saliente-se, no entanto, que a ocorrência dessa circunstância, infelizmente não se afigura minimamente provável.

(iv) Contratos de fornecimento (Cláusula 58ª)

Em virtude dos diferendos entre o município da Azambuja e a Águas do Oeste, este alterará esse mesmo princípio, quando julgar conveniente, não tendo a Concessionária qualquer oposição à alteração.

(v) Estabelecimento de ligações (Cláusula 59ª)

Considera-se que a redação da minuta de Aditamento reflete o princípio enunciado. O detalhe apresentado pela ERSAR, em nossa opinião, deve ser refletido no Regulamento de Serviços e não no Contrato de Concessão.

Relativamente às condições de dispensa referidas pela ERSAR não se pode concordar que os edifícios com sistemas próprios sejam excecionados da obrigação de ligação, porque, de acordo com a legislação em vigor, existindo disponibilidade de serviço a ligação à rede pública para consumo humano esta é obrigatória. As situações dúbias que a ERSAR recomenda traduzem-se na prática na utilização dos sistemas próprios para todos os fins, numa clara violação da legislação e numa total falta de atuação das entidades fiscalizadoras para os utilizadores domésticos. Agrava esta situação a utilização indevida que estes utilizadores fazem da rede de drenagem de águas residuais e dos sistemas de resíduos urbanos.

O volume e a periodicidade de limpeza das fossas correspondem à experiência acumulada na prestação do serviço.

(vi) Financiamento da Concessão (Cláusula 64ª a 71ª)

Tal como referido anteriormente a gratuidade dos ramais domiciliários domésticos não é universal para todos os utilizadores. Por opção do município, o Aditamento prevê a sua gratuidade para todos os utilizadores domésticos abrangidos pelo Plano de Investimentos da Concessionária em áreas de expansão com rede já construída pelo município. As situações de aplicação estão perfeitamente identificadas e quantificadas.

Importa ainda referir que por indicação do Município de Azambuja, a Concessionária está a aplicar com efeito desde Janeiro de 2013 o princípio da gratuidade dos ramais saneamento construídos no âmbito do Plano de Investimentos em áreas anteriormente servidas por rede de drenagem de águas residuais domésticas.

Tal como referido anteriormente, as situações de tarifários especiais para utilizadores domésticos não foram apresentadas de forma isolada nas demonstrações financeiras apresentadas. No entanto, o Caso Base anexo ao Aditamento tem a distribuição destas situações (famílias numerosas e tarifário social) perfeitamente identificadas em termos do seu peso relativo na distribuição global de consumidores.

De destacar, como referido, que existe por parte do Município um profundo conhecimento destas situações através da ação desenvolvida pelo Gabinete de Ação Social do Município que comparticipa atualmente de forma autónoma os encargos dos serviços englobados na fatura da Águas da Azambuja (águas, saneamento e resíduos) para estas situações.

Acresce que estas situações estão perfeitamente balizadas no Contrato de Concessão - vide número 3 da Clausula 70ª A – sendo assumidas pela Concessionária até ao limite de 0,2% dos utilizadores domésticos ativos e pela Concedente acima deste valor.

(vii) Utilizadores e consumos e tarifas de exceção (Cláusula 70ª)

Considera-se a redação da minuta de Aditamento adequada. O detalhe apresentado pela ERSAR, em nossa opinião, deve ser refletido no Regulamento de Serviços e não no Contrato de Concessão.

A título de esclarecimento importa referir que estas situações são normalmente quantificadas a partir do volume de água captado e das condições de rejeição e são sempre de comum acordo com o utilizador.

(viii) Fórmula de atualização da tarifa (Cláusula 71ª e anexo 4)

A adaptação da fórmula de revisão da tarifa resulta da necessidade, já expressa pela ERSAR e prevista na legislação, de incorporar na fórmula de revisão a alteração das tarifas do sistema multimunicipal e na presente data já se verifica a ocorrência das circunstâncias referidas no n.º 2 da Clausula 71ª.

Tal como referido na reunião de Dezembro os diferentes índices que compõem a fórmula de revisão proposta, resultam da estrutura de custos da Concessionária refletindo o peso relativo de cada parcela nessa mesma estrutura: custo com a compra de água à Águas do Oeste, custo com o tratamento de efluentes e os remanescentes encargos indexados ao IHPC.

A variação temporal dos índices está relacionada com o início previsto, à data, para a faturação por caudais reais, embora se verifique um erro no peso relativo do IHPC a aplicar a partir de 2018, que deveria ser 0,49 em vez de 0,41 conforme referido no Anexo 4 da minuta de aditamento.

Considera-se que o conceito previsto no Aditamento para a fórmula de revisão da tarifa é simples e de aplicação direta.

A sugestão de alteração da origem do IHPC será retificada na redação final, sendo que as exclusões referidas nos índices da anterior fórmula são justificadas pela conclusão do plano de investimentos inicial da concessão e pela não incorporação dos colaboradores do município por opção destes. Mais se informa que a 'gralha' identificada relativamente aos pesos a partir de 2018 será corrigida.

(ix) Comissão de acompanhamento (Cláusula 86ªA)

A redação será corrigida conforme sugerido pela ERSAR.

(x) Reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato (Cláusula 88ª)

A anulação das alíneas a) e b) do número 1 da Cláusula 88ª resulta do ajustamento efetuado ao Caso Base e da introdução de um mecanismo de revisão a cada 5 anos que permite ajustar a favor de cada uma das Partes os impactos negativos ou positivos verificados no período. Este processo garante uma estabilização dos eventos de modo a projetar consistentemente as previsões futuras.

Não se pode concordar com a posição da ERSAR. Caso esta situação seja impeditiva da finalização do processo de revisão do Contrato de Concessão deverá ser mantida a Cláusula 88ª do Contrato de Concessão na sua redação inicial, não sendo aceites as alterações que a ERSAR pretende introduzir pelos mesmos motivos por ela invocados. Conforme referido a posição da ERSAR neste domínio é incompreensível sob o ponto de vista do interesse público, contrariando todas os princípios e boas práticas da literatura da especialidade, incluindo todos os restantes modelos de gestão em prática em Portugal, bem como as recomendações do Tribunal de Contas.

Conformidade com a Recomendação n.º 1/2009

Na generalidade aceitam-se os comentários apresentados pela ERSAR relativamente ao clausulado do Contrato de Concessão inicial e a respetiva minuta de aditamento.

(i) Tarifa fixa de abastecimento

A minuta final irá refletir as recomendações enunciadas.

(ii) Tarifários especiais

Os tarifários especiais refletem o entendimento e a prática do município na sua atribuição.

No entanto, e de forma a ir ao encontro da Recomendação Tarifária, as Partes assumem desde já eliminar a faturação da tarifa fixa de água e saneamento no tarifário social, passando a ser gratuito.

Tal como anteriormente referido, o impacto da aplicação destes tarifários está perfeitamente balizada em termos da assunção dos encargos associados.

(iii) Tarifa fixa de saneamento

O tarifário tem a mesma estrutura que o existente. Não se concorda com a alteração sugerida.

(iv) Tarifa variável de saneamento

O tarifário proposto reflete o princípio enunciado de não subsídio e a composição de um coeficiente de custo (e não de volume). A utilização de coeficientes distintos para utilizadores domésticos e não-domésticos está apenas relacionada com uma penalização dos utilizadores não-domésticos em detrimento dos utilizadores domésticos, normalmente com cargas orgânicas superiores.

A suposta subsídio identificada pela ERSAR foi uma opção do município e aceite pela Concessionária.

(v) Tarifas por outros serviços

O tarifário para outros serviços corresponde à posição negociada assumida pelas Partes. No que se refere aos ramais e à gratuidade do serviço, foi opção do município não englobar essa recomendação de forma universal para todos os utilizadores.

A opção tomada foi de considerar apenas a gratuidade dos ramais domiciliários para os utilizadores servidos no Plano de Investimentos por áreas de expansão da rede existente.

No entanto, e de forma a adequar da melhor forma o tarifário à recomendação tarifária as Partes acordam: i) Clarificar em Regulamento de Serviços que as tarifas referentes a vistorias e/ou ensaios serão aplicadas apenas quando solicitada pelo utilizador, tal como previsto na legislação aplicável; ii) Eliminar as tarifas de ligação e colocação do contador para os novos utilizadores abrangidos pela gratuidade dos ramais; iii) Clarificar em Regulamento de Serviços que as tarifas referentes à aferição e verificação do contador são aplicadas apenas quando requeridas pelo utilizador.

(vi) Tarifas aplicáveis aos utilizadores não-domésticos

Tal como referido nos esclarecimentos prestados trata-se de uma opção política solicitada pelo município e aceite pela Concessionária as situações de exceção da estrutura tarifária preconizada na Recomendação Tarifária.

(vii) Tarifa de limpeza de fossas

A necessária clarificação será traduzida no Regulamento de Serviços.